LEI Nº 1104
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

"Dá nova redação ao art. 5º e inciso IX do art. 11 da Lei nº 980, de 26 de junho de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Educação - C.M.E"

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Quinta Sessão ordinária, realizada no dia 25 de Outubro de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º e o inciso IX do art. 11 da Lei nº 980, de 26 de junho de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º As indicações dos representantes previstas nos incisos XI, XII, XIII e XIV do art. 3º serão definidas na Semana da Educação." (NR)

"Art. 11. São atribuições e competência do C.M.E:

"....."

IX. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Educação;" (NR)

"....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 01 de Novembro de 2000, ano trigésimo quarto da emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração , aos 01 de novembro de 2000.

JOSÉ LORENZO ALVAREZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 3891/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ARTIGO 105 DA LEI N.º 681-90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 03 (TRÊS) DIAS.
AFIXADO EM: 01/novembro/2000

Roseli Geremello